



(Paulo Sergio Martins)

Cria a **Campanha de Orientação e Prevenção da Febre Maculosa.**

Art. 1º. É criada a **Campanha de Orientação e Prevenção da Febre Maculosa**, a fim de divulgar informações importantes, tais como:

I – que se trata de uma infecção bacteriana transmitida aos seres humanos através do carrapato estrela infectado pela bactéria do gênero *Rickettsia*;

II – que causa uma alteração na pele e apresenta sintomas semelhantes aos da gripe;

III – que a doença não é transmitida diretamente entre seres humanos pelo contato;

IV – principais formas de prevenção.

Art. 2º. A **Campanha** será desenvolvida por meio de veiculação de anúncios nos meios de comunicação seja pela internet, rádio, televisão, jornais, revistas, fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, nas escolas, palestras e audiências públicas sobre o tema e atualização e treinamento dos profissionais de saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A febre maculosa é uma infecção bacteriana transmitida aos seres humanos através do carrapato estrela infectado pela bactéria do gênero *Rickettsia*, causando uma alteração na pele e apresentando sintomas semelhantes aos da gripe. A doença não é passada diretamente entre pessoas pelo contato.

O intuito desta campanha é alertar a sociedade para os riscos causados pelo carrapato estrela, divulgando, chamando atenção para os sintomas e assim evitando que mais mortes ocorram por falta de conhecimento.



Por todo exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem este projeto de lei.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado